



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-A, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as etapas de tratamento de denúncias, instrução e julgamento de procedimento disciplinar e aprova os anexos fluxogramas.

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no Item XVII.c do Acordo Setorial, item VII do Manual de Governança, Art. 33, itens “g” e “m” do Estatuto do Instituto Ética Saúde, Art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa, resolve:

Art. 1º O tratamento das denúncias pelo Canal e a instrução e julgamento do procedimento disciplinar por este Conselho de Ética, regulado nos Artigos 29 a 40 da Instrução Normativa nº 01, de de 09 de março de 2016, seguem as etapas representadas nos anexos fluxogramas, Figuras 01, 02 e 03.

Art. 2º Ao tomar ciência de relato de suposta violação à política geral e às diretrizes específicas do Instituto Ética Saúde, ou ao ser notificada da instauração de Procedimento Disciplinar, a organização associada será alertada dos seus deveres de *compliance*, especialmente os de colaborar com o Conselho de Ética e com o Canal de Denúncias, nos termos do Art. 7º, §§ 1º a 3º e do Art. 13 § 2º, itens “a”, “b” e “c”, todos do Estatuto.

Parágrafo único. Para o efeito deste Artigo, o despacho do Relator seguirá o Anexo modelo F4.

Art. 3º A Secretaria Executiva disponibilizará toda a assistência para o tratamento de ação rápida manifestada pela associada, iniciativa prevista no Guia de Implementação e no item “g”, § 2º, Art. 33 do Estatuto, a qual poderá ser manejada nas oportunidades previstas no Art. 2º desta Instrução.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, o Conselho poderá reunir-se para a oitiva da interessada.

§ 2º A organização poderá ser representada por advogado mediante procuração, que poderá ser assinada digitalmente e de preferência com firma reconhecida, com poderes de praticar, perante o Instituto Ética Saúde, os atos necessários ao cumprimento dos deveres estatutários, reconhecer a procedência de denúncia, firmar compromisso de prestação de fazer, inclusive de não contestar judicialmente a decisão do Instituto, assinar declaração, concordar com ou atender a atividades ou a procedimentos apropriados de reforço da cultura organizacional, com ou sem encargos, tudo para implementar medidas de integridade determinadas pelo Conselho de Ética.

Art. 4º A instauração do Procedimento Disciplinar será também notificada a empresa fabricante, quando esta não for a denunciada.



Art. 5º Cabe ao presidente do Conselho de Ética manter a ordem do julgamento do procedimento disciplinar, garantindo o bom andamento da sessão, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O representante da empresa denunciada que esteja presente no julgamento será convidado a se ausentar do recinto antes do início dos debates e da conclusão das opiniões dos membros do Conselho de Ética.

§ 2º O pedido de vista por qualquer dos membros do Conselho, previsto no art. 36, parágrafo único, do Regimento Interno, é uma faculdade excepcional que poderá ocorrer no momento da discussão em plenário ou após a opinião do Relator, devendo o Conselho definir, em cada caso, a data do retorno da vista para finalização do julgamento.

§ 3º A opinião dos membros vogais será emitida oralmente ou por escrito, sendo esta forma obrigatória quando divergir da opinião do Relator.

Art. 6º Ao formalizar a decisão, no prazo máximo de dez dias da proclamação, o Conselho poderá aplicar sanção preventiva que seja cumulável com uma das medidas repressivas previstas no Art. 40, inc. II, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O reingresso da organização suspensa ou excluída dependerá de avaliação formal, nos termos do Art. 40 § 1º do Regimento Interno.

Art. 7º O encaminhamento às autoridades competentes de indícios de ilegalidade, nos termos do regulamento, é uma faculdade do Conselho de Ética que poderá ser exercitada no momento de conversão do relato em diligência, na instauração do procedimento disciplinar ou no julgamento final (IN 01/16, Artigos 32, itens “b” e “c” e 40), e, ainda, em qualquer oportunidade que o Conselho julgar mais adequada, independente de reunião.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

Antonio Fonseca

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi

Edson Luiz Vismona

Instrução Normativa nº 01-A aprovada conforme Ata de 4ª. Reunião Extraordinária datada de 08/06/2016.

Divulgada no portal do Instituto Ética Saúde a partir do dia 14 /junho/2016.



MODELO DE DESPACHO DE CIÊNCIA DA DENÚNCIA

F4 Anexo à IN 01-A

DESPACHO – Interessada: xxxxx

- Em resumo, as denúncias são as seguintes:

“1)”

- Do exposto, dê-se ciência à direção da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX dos termos da (s) denúncia (s), observadas as cautelas devidas quanto à proteção da fonte. - Nesta oportunidade, a notificada não precisa apresentar defesa, que somente será devida em caso de o Relato ser transformado em Procedimento Disciplinar.

- Nada impede, contudo, que a empresa se manifeste, no prazo razoável de 10 (dez) dias, contado do recebimento do presente despacho, como lhe parecer adequado. Em sendo assim, poderá antecipar qualquer providência, seja para elidir a (s) denúncia (s) ou em “tomada de ação rápida” (Guia de Implementação) colaborar livremente com este Conselho de Ética.

- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, reporte-se ao Relator.

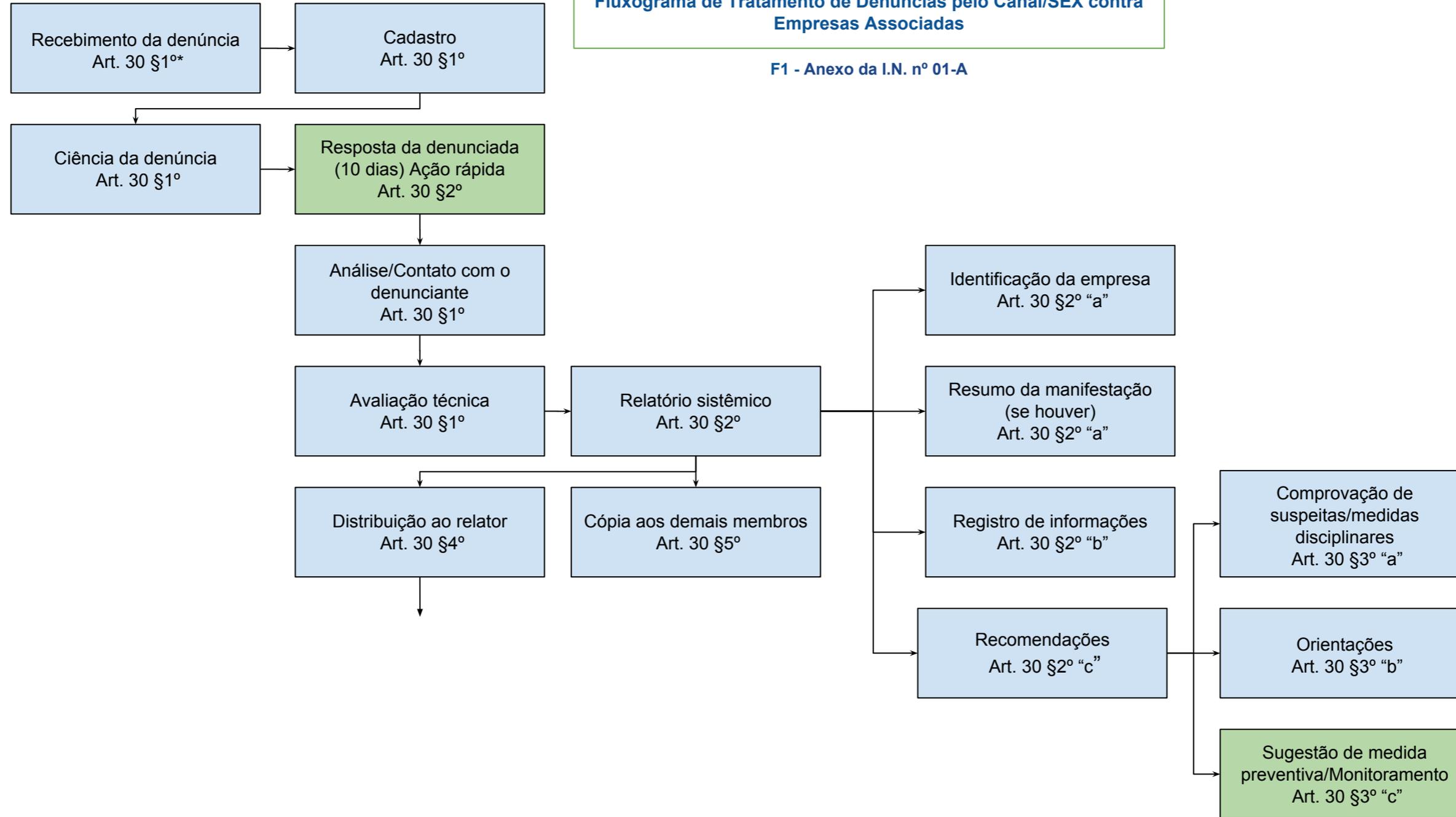
- A Secretária Executiva adotará as providências necessárias ao cumprimento deste despacho. Sala de reunião do Conselho de Ética do Instituto Ética Saúde. São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2016. (Ass.) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Relator; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, Membro vogal; xxxxxxxxxxxxxxxx.

NOTA

É dever do membro prover o Instituto Ética Saúde das informações em seu poder para a formação do juízo de valor do Conselho de Ética, nos termos do Estatuto do Instituto Ética Saúde (art. 7º § 1º), a que o membro deve cumprimento e respeito (art. 13 § 2º, letra a.1).

INSTITUTO ÉTICA SAÚDE
Fluxograma de Tratamento de Denúncias pelo Canal/SEX contra
Empresas Associadas

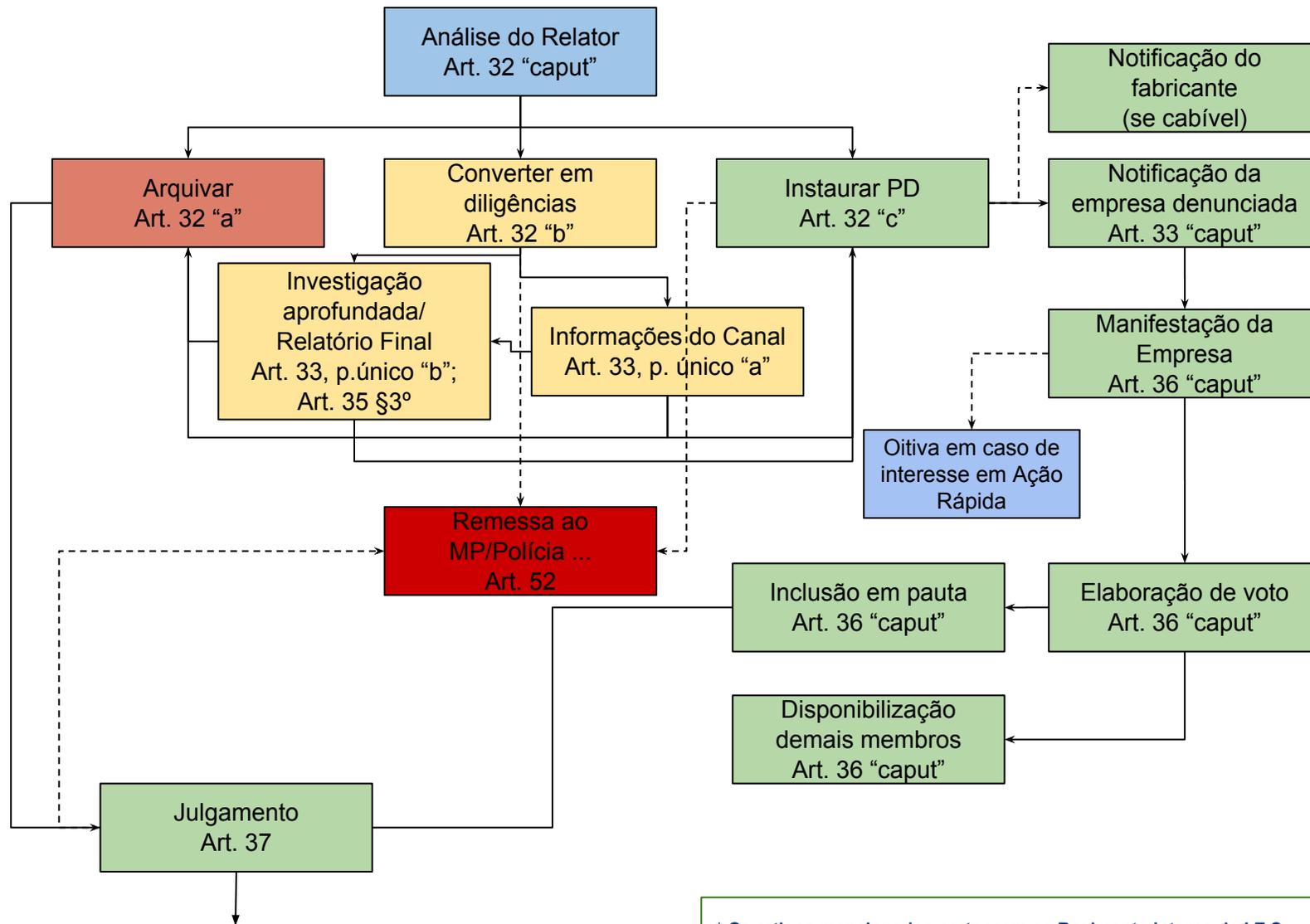
F1 - Anexo da I.N. nº 01-A



* Os artigos mencionados pertencem ao Regimento Interno do I.E.S.

INSTITUTO ÉTICA SAÚDE
Fluxograma do Procedimento Disciplinar pelo Conselho de Ética

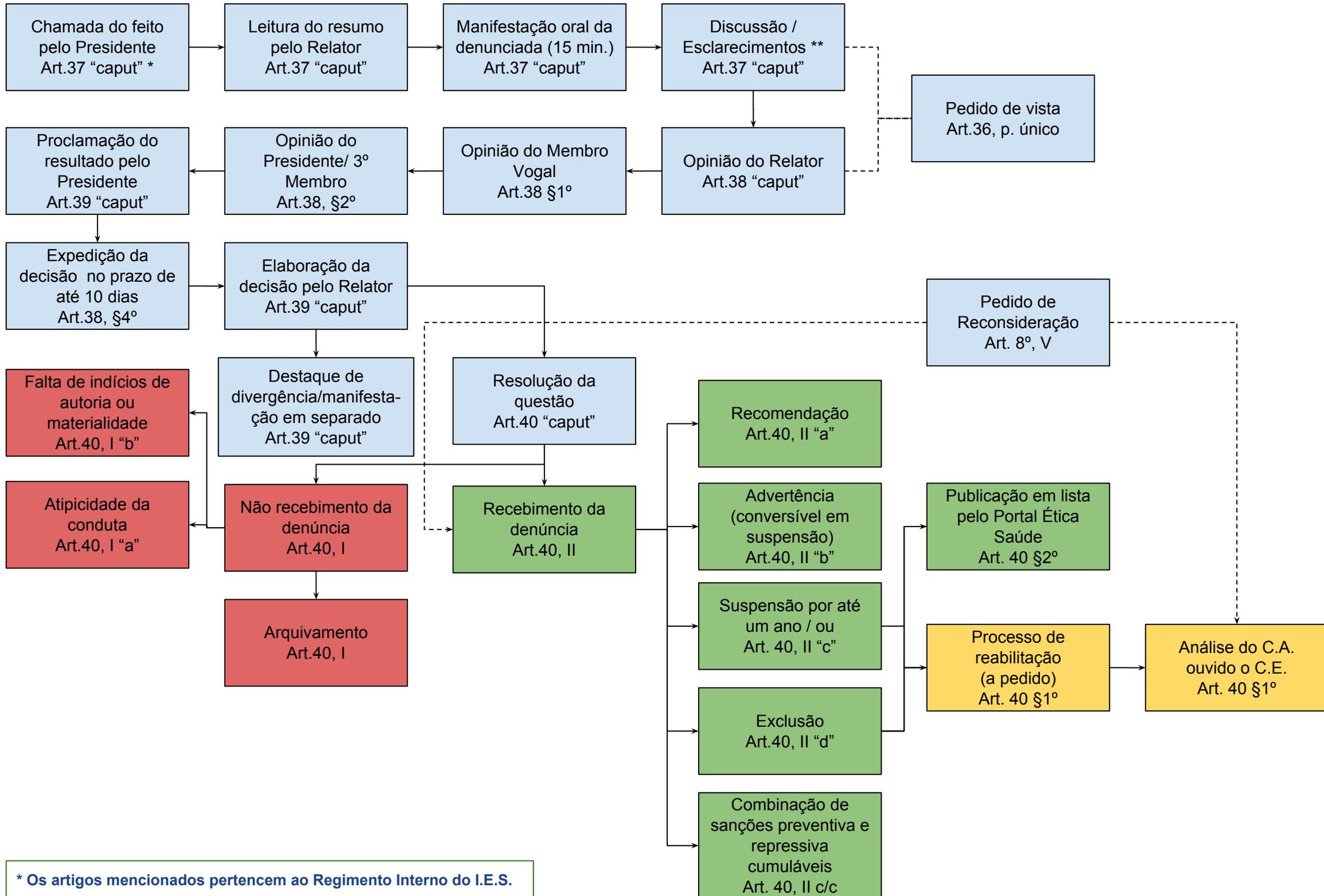
F2 - Anexo da I. N. nº 01-A



* Os artigos mencionados pertencem ao Regimento Interno do I.E.S.

INSTITUTO ÉTICA SAÚDE
Fluxograma da Dinâmica de julgamento
pele Conselho de Ética

F3 - Anexo da I.N. nº 01-A



* Os artigos mencionados pertencem ao Regimento Interno do I.E.S.

** A partir desse evento o julgamento segue sem a presença do representante da empresa denunciada